

PROC. 834/92
fls. 190
Rubrica *[assinatura]*



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
Data ___/___/___
Cod. XVD00311

OFÍCIO Nº 231 PRES/00

Brasília, 13 de junho de 2000

Senhor Ministro

Cumprimentando Vossa Excelência, passo a expor em breve linhas a questão da regularização fundiária constante nos autos do processo administrativo FUNAI/BSB nº 0834/92 de interesse da COMUNIDADE INDÍGENA XAVANTE das Aldeias Água Branca, HU UTI e São Felipe, situadas no Estado de Mato Grosso, atualmente residentes em terras demarcadas a outros grupos Xavante, naquele Estado, encontrando-se praticamente desabrigados por total falta de espaço físico, sendo ameaçados com despejo pelas demais lideranças, portanto, humilhados causa constante de conflitos internos.

Os indígenas Xavante de Marãiwatsede que habitavam tradicionalmente a região, tiveram suas terras invadidas apenas por posseiros e pequenos proprietários vindo a ter contatos prolongados com o ex- SPI somente nos anos 60. Nestas terras os Xavante possuíam várias aldeias, sendo a maior e a mais antiga denominada de BO'U. Com a chegada do latifundiário conhecido por Ariosto de Riva com a finalidade de implantar grandioso projeto agropecuário naquelas terras, este, convence os indígenas a mudar suas aldeias para uma distância de 2 km. da sede da fazenda Suiá-Missú, onde habitaram entre 1961 e 1963. Essa forma possibilitou ao latifundiário Ariosto de Riva maior controle sobre os índios e seu território, servindo de mão-de-obra barata para desmatamentos e construção de campos de pouso na fazenda Suiá-Missú, ou seja, empregados de suas próprias terras. território, servindo de mão-de-obra barata para desmatamentos e construção de campos de pouso na fazenda Suiá-Missú, ou seja, empregados de suas próprias terras.

À Sua Excelência o Senhor
Doutor JOSÉ GREGORI
Ministro de Estado da Justiça
Ministério da Justiça
Brasília - DF



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Com o passar dos tempos, os Xavante tiveram seu território cada vez menor, confinados em uma área, com cercas impedindo seu livre trânsito e tendo suas roças invadidas e destruídas pelo gado do fazendeiro. Em 1964 esta situação torna-se insuportável para os indígenas e, estes, são obrigados a uma nova mudança, desta vez, para fora dos limites da fazenda Suiá-Missú, em um lugar conhecido por Vajão, que era inundado oito meses por ano pelas cheias do Rio Araguaia. Sem ter como plantar suas roças, os Xavante foram vítimas da fome e da miséria. Como não bastasse, em 1966, através de um acordo entre os sócios da fazenda Suiá-Missú, os Padres Salesianos da Missão São Marcos e o ex-SPI, os Xavante foram levados a uma distância para além de 300 km da Terra Indígena Marãiwatsede, conhecida como Missão São Marcos, com o auxílio da FAB. Com a transferência vários indígenas, principais e importantes lideranças morreram de doenças, tipo sarampo. Os remanescentes do Grupo transferiram-se da Missão São Marcos para a área do Couto Magalhães - Reserva Parabubure, criada em 1979. Mais tarde, mais uma mudança, localizando-se em Arcões e, finalmente no ano de 1984 foram para a área de Pimentel Barbosa, permanecendo até os dias de hoje, agrupados na Aldeia Água Branca e outras adjacências.

Como se pode ver, nesses longos anos, os indígenas Xavante vivem em terras alheias, emprestadas pelos "parentes", não deixando em momento algum reivindicarem a volta ao seu território tradicional. O relatório antropológico de identificação da Terra Indígena Marãiwatsede demonstrou de forma inequívoca e cabal a tradicionalidade da ocupação Xavante na área e que dela foram expulsos por força do avanço indiscriminado das frentes de expansão nacional sob pena de desaparecerem caso nela permanecessem.

Quando da realização da Conferência Mundial sobre Meio Ambiente- a ECO 92- no Rio de Janeiro, o presidente da Holding Eni-Agip, Sr. Gabriele Cagliari, declarou à imprensa nacional e internacional no dia 10 de junho de 1992- data histórica para os Xavante de Marãiwatsede- que a empresa Agip do Brasil reconhecia os direitos dos Xavante às terras da Suiá-Missú e que estas lhe seriam devolvidas. Em 26 do mesmo mês e ano, a FUNAI é informada de que a fazenda Suiá-Missú, somente na área delimitada pelo Órgão Indigenista, estava sendo invadida por centenas de famílias de posseiros- invasão criminosa, incentivada e auxiliada pelos políticos locais e grandes fazendeiros da região, devidamente comprovada por documentação acostada aos autos, acreditando assim afastar a possibilidade do retorno indígena para a terra pleiteada.

Em virtude dos acontecimentos o Ministério Público Federal, a FUNAI e a União Federal, propuseram Ação Civil Pública em face de LIQUIFARMA AGROPECUÁRIA SUIÁ MISSÚ S/A E OUTROS E DE AGIP DO BRASIL E OUTROS. Em 10 de maio de 1995 foi proferida decisão liminar, acentuando a necessidade de reassentamento dos posseiros, cumprindo-se rigorosamente o que determinava, à época, o Decreto nº 22/91, orientador do processo de demarcação administrativa das terras indígenas, revogado pelo atual Decreto 1775/96. Transcrevo a parte final do julgado:

"(...) Concluindo, este Juízo não ignora a angustiante situação vivida pelos posseiros que hoje se encontram na Fazenda "Suiá-Missú". Todavia convém salientar que o processo administrativo de demarcação da Área Indígena "MARAIWATSEDE", somente



podará ser levado a cabo mediante obediência ao Decreto nº 22, de 4 de fevereiro de 1991, o qual prevê, dentre outras providências o reassentamento dos ocupantes não índios por parte do órgão fundiário federal. Em face do exposto, DEFIRO A LIMINAR, nos termos em que pleiteada na petição inicial, suspendendo todavia a eficácia da decisão até que a FUNAI e União Federal concluam a demarcação da Área Indígena "MARAIWATSSEDE" e apresentem uma alternativa concreta de reassentamento dos posseiros que por ventura se encontram nos limites de tais terras". (..).

Avançamos Senhor Ministro, substancialmente na questão. A Terra Indígena Marãiwatsede encontra-se legalmente demarcada, homologada pelo Decreto de 11 de dezembro de 1998 e registrada na Secretaria de Patrimônio da União-SPU, conforme Certidão nº 083/99, cumprindo, destarte, parte dos ditames do Decreto 1775/96 e o que nos coube na decisão Liminar acima referida, através de incansável aguerrida luta deste Órgão Federal Indigenista.

Cabendo, portanto, ao Órgão Federal Fundiário-INCRA, a destinação de área pertencente ao seu patrimônio para o assentamento dos posseiros, clientela da reforma agrária e ocupantes da Terra Indígena Marãiwatsede, a qual foi especificada através do Ofício nº 837/98 da lavra do seu Presidente, à época, Milton Seligman. Os trabalhos de cadastro e seleção-SIPRA realizados pelo INCRA cadastrou 660 (seiscentos e sessenta) posseiros beneficiários para o Projeto de Assentamento Suiá-Missú, localizado no município de São Felix do Araguaia/MT, devidamente homologado através do Termo INCRA/SR-13/MT/Nº 009/99, datado de 08 de junho de 1999, condição "sine qua non" para eleição de área prevista para o assentamento. Desta feita, em janeiro de 2000, através do Ofício INCRA-P/nº 011/2000, o Presidente do Incra, Substituto, Luiz Fernando de Mattos Pimenta, informa ao Presidente da Funai, à época, "que o imóvel rural denominado "FAZENDA GUANABARA" com área de 30.000 (trinta mil) hectares situado no município de Alto Boa Vista/MT, objeto do processo INCRA-MT nº 54240000673/98-34, encontra-se disponível para o reassentamento dos 660(seiscentos e sessenta) trabalhadores rurais cadastrados pelo SIPRA, hoje assentados na área indígena Suiá-Missú".

O Ministério Público Federal na qualidade de autor da Ação Civil Pública, através da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em Mato Grosso, objetivando a desintrusão de invasores da Terra Indígena Marãiwatsede com vista a assegurar a integridade do "habitat" dos silvícolas que compõem a nação Xavante, evitando assim, a dilapidação do patrimônio público, a destruição do meio ambiente e a ocupação ilegal de terras que são patrimônio exclusivo dos indígenas, considerando a necessidade de se iniciar urgentemente o processo de desocupação da Terra Indígena Marãiwatsede e o assentamento dos posseiros ocupantes da aludida terra, tendo em vista que o processo administrativo INCRA-MT/54240000673/98-34 encontra-se perfeito para a decretação do ato de desapropriação do imóvel rural denominado "FAZENDA GUANABARA", requer ao Presidente do INCRA, urgência na tramitação dos autos que se encontram sobrestados na Diretoria de Assuntos Fundiários desde 07 de fevereiro de 2000; portanto, há" quatro meses. Lamentavelmente, sem resposta até o presente momento.



Senhor Ministro, é de causar estranheza que o referido processo sofra tantas delongas nas análises quando sabedores que somos que esse tipo de procedimento só favorece aos interesses dos posseiros e daqueles que não vêm com simpatia a continuidade do processo de desapropriação da FAZENDA GUANABARA. Em verdade, porque, não os beneficia a imediata desocupação do próprio da União, retardando sobremaneira o processo, haja vista o uso indiscriminado de madeireiros e serrarias clandestinas implantadas no interior da terra indígena, causando dilapidação do bem público, objeto de atuação do Ibama e da Polícia Federal por força de determinação judicial. Requerem em contra partida, como noticiam, a desapropriação de outra fazenda existente na região, denominada "Bourdon", altamente produtiva, rica em benfeitorias, que foge totalmente aos requisitos básicos da reforma agrária.

A Diretoria de Assuntos Fundiários e a Presidência da FUNAI, desde o mês de fevereiro do corrente ano, vêm cobrando insistentemente do INCRA a agilização dos procedimentos em virtude da grande necessidade que se encontra a comunidade Indígena Xavante em reocupar, urgentemente, suas terras, objetivando aproveitar o período climático regional propício para plantio e o cultivo imediato garantindo a sobrevivência daquela população, estimada em 1 500 (um mil e quinhentas pessoas).

Por outro lado, a Comunidade Indígena Xavante conhecedora da destruição do meio ambiente por parte dos invasores como as constantes derrubadas das matas que ainda restam na Terra, vital para o Povo Xavante, não aceitam mais aguardar pacientemente as providências administrativas do INCRA, visando o reassentamento dos posseiros. Manifestam e requerem, insistentemente, que a FUNAI em conjunto com a Polícia Federal promova a imediata transferência da população para a Terra Indígena Marãiwatsede, destinada exclusivamente ao Grupo por Decreto homologatório, desde 11 de dezembro de 1998, cumprindo assim a decisão Liminar proferida pelo Juízo Federal, desde 1995. E, ainda, caso a FUNAI não cumpra com a obrigação institucional e o dever constitucional, ameaçam reocupar por conta própria. Excelência, a certeza de iminente conflito entre posseiros e índios, é inevitável, sem poder por ora, dimensionar o tamanho da tragédia.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência que interceda junto ao Ministro da Reforma e Desenvolvimento Agrário no sentido de agilizar a tramitação do processo de desapropriação da Fazenda Guanabara, objeto do processo INCRA/MT nº 54240000673/98-34 ou de outro imóvel rural que julgar conveniente para o Projeto de Assentamento Suiá-Missu.

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência votos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,
[assinatura]
GLENIO DA COSTA ALVAREZ
PRESIDENTE